MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA
(Inf da Gu Fx da Bahia/1851)
"Batalhão Lomas Valentinas"

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Objeto da aquisição: Manutenção das Viaturas com aplicação de peças da AgeFPC/12º BI MTH
Processo NUP: Será emitido quando este documento for juntado ao Termo de Abertura
Setor Requisitante: AgeFPC/12º BI MTH
Responsável pela demanda: FELIPE **CAMPOS** GAVA
E-mail: faleconoscosfpc12bilmth@12bilmth.eb.mil.br

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico do Exército Brasileiro e da Unidade

A presente solicitação de dispensa de licitação tem por finalidade a contratação de serviço de manutenção preventiva/corretiva com aplicação de peças para a viatura oficial modelo Nissan Frontier, placa SYV3D87 e placa SYV3E01, pertencente a esta Organização Militar.

Ressalta-se que o referido veículo foi adquirido 0 km, encontrando-se ainda dentro do período de garantia de fábrica. Conforme as condições estabelecidas pelo fabricante Nissan, a manutenção periódica e quaisquer intervenções técnicas devem ser realizadas obrigatoriamente em concessionárias autorizadas da marca, sob pena de perda da garantia.

Dessa forma, a execução do serviço fora da rede autorizada implicaria prejuízo à Administração Pública, uma vez que resultaria na perda da cobertura de garantia, podendo gerar custos futuros mais elevados com reparos e substituição de peças.

Ademais, a contratação direta junto à concessionária autorizada caracteriza hipótese de inviabilidade de competição, tendo em vista que apenas empresas credenciadas pelo fabricante possuem autorização técnica e acesso a peças originais, equipamentos específicos e mão de obra qualificada conforme os padrões exigidos.

Assim, a dispensa de licitação encontra respaldo no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à inviabilidade de competição e à necessidade de preservação da garantia do bem, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Diante do exposto, justifica-se a contratação direta de concessionária autorizada da marca Nissan para a realização da manutenção da viatura, garantindo a continuidade operacional, a segurança e a adequada conservação do patrimônio público.

2. Prioridade da contratação

A contratação da manutenção da viatura Frontier 2024, placa SYV3D87 e placa SYV3E01, reveste-se de caráter urgente, tendo em vista a necessidade de preservação da garantia de fábrica. Por se tratar de um veículo adquirido zero quilômetro, o cumprimento rigoroso das revisões periódicas conforme estabelecido pelo fabricante é condição indispensável para assegurar a validade da garantia, bem como o pleno funcionamento e a confiabilidade do automóvel.

A não realização da manutenção dentro dos prazos e padrões exigidos pode acarretar a perda da garantia, resultando em possíveis prejuízos à Administração, especialmente no que se refere a custos futuros com reparos que, em condições normais, estariam cobertos pelo fabricante.

Dessa forma, a contratação imediata do serviço de manutenção junto à concessionária autorizada se mostra imprescindível, garantindo que todos os procedimentos sejam executados de acordo com as especificações técnicas do fabricante, preservando a integridade do veículo, sua vida útil e a economicidade dos recursos públicos.

3. Catálogo Eletrônico de Padronização

Informo que foi realizado levantamento de valores no mercado local, com o objetivo de identificar propostas compatíveis com os princípios da economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Durante a pesquisa, constatou-se a existência de 03 (três) concessionárias autorizadas na região, aptas a prestar o serviço objeto da contratação. Dessa forma, foram consideradas as opções disponíveis, garantindo a análise comparativa entre fornecedores, observando-se critérios de qualidade, confiabilidade e conformidade com as exigências técnicas estabelecidas.

4. Lista de itens, conforme necessidade, apresentando princípios de padronização

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE FORN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OLEO MOTOR NISSAN 5W30	Litros	14	81,59	1.142,26
2	FILTRO DE OLEO PARA MOTOR	Unidade	2	266,09	532,18
3	FILTRO DE AIRE	Unidade	2	317,78	635,56
4	ARRUELA BUJÃO CARTER	Unidade	2	18,57	37,14
5	FILTRO CLIMATIZADOR AK	Unidade	2	176,32	352,64
6	FLUIDO DE FREIO DOT 4	Unidade	4	136,35	545,40
7	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO	Unidade	2	1.421,62	2.843,24
8	REVISÃO 40,000 KM FRONTIER	Unidade	2	812,67	1.625,34
9	SANGRIA DO FREIO	Unidade	2	220,67	445,34
10	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	Unidade	2	220,00	440,00
11	SUBSTITUIÇÃO SAPATAS FREIO	Unidade	2	272,67	545,34

5. Justificativa para utilização de marcas específicas de referência

A manutenção da viatura Frontier 2024,placa SYV3D87 e placa SYV3E01, deve ser realizada obrigatoriamente em concessionária autorizada da Nissan, tendo em vista que o veículo foi adquirido zero quilômetro e se encontra dentro do período de garantia de fábrica.

Ressalta-se que, conforme as diretrizes do fabricante, a realização das revisões e manutenções fora da rede autorizada pode acarretar a perda da garantia, comprometendo a cobertura de eventuais reparos e gerando prejuízos à Administração.

Dessa forma, a execução dos serviços junto à Nissan assegura que todos os procedimentos sejam realizados de acordo com os padrões técnicos exigidos, com a utilização de peças originais e mão de obra especializada, garantindo a manutenção da garantia de fábrica, a confiabilidade da viatura e a preservação do investimento realizado.

6. Crítica aos quantitativos solicitados e análise do histórico de consumo

As quantidades de insumos a serem empregados na manutenção da viatura serão definidas em estrita conformidade com as especificações constantes no manual do fabricante da Nissan Frontier 2024. Tal medida assegura que todos os procedimentos sejam realizados de acordo com os padrões técnicos recomendados, garantindo a adequada conservação do veículo, a eficiência dos serviços executados e a preservação da garantia de fábrica.

7. Data pretendida para a conclusão da contratação

A data prevista para a conclusão da manutenção da viatura será informada pela concessionária após a efetiva entrada do veículo em suas dependências. Ressalta-se que o prazo para execução dos serviços depende da avaliação técnica inicial, bem como da disponibilidade de peças e da complexidade das intervenções necessárias, sendo, portanto, definido exclusivamente pela concessionária no momento do

recebimento da viatura.

8. Há outra contratação que seja correlata, vinculada ou dependente o objeto pretendido

A operação a ser realizada caracteriza-se como simples, não demandando o emprego ou apoio de outra viatura para sua execução, podendo ser conduzida de forma direta e eficiente.

Ressalta-se que o resultado da contratação visa assegurar o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos no manual do fabricante da Nissan Frontier 2024, garantindo, assim, a adequada manutenção do veículo, a preservação de sua garantia de fábrica e o pleno atendimento aos padrões técnicos exigidos.

9. Disponibilidade de saldo no exercício para realizar contratação direta

Para esta contratação, declaro que está sendo respeitado o limite de valor em relação ao somatório do dispendido com outros objetos das mesmas naturezas contratadas por esta unidade gestora neste exercício financeiro, conforme prevê art. 75, § 1o, da Lei no 14.133, de 2021.

10. Amparo legal da Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz a previsão da institucionalização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. Tratando sobre a padronização do objeto pretendido neste certame, cabe destacar que até a finalização deste ETP, existiam apenas documentos modelos para água mineral sem gás, café e açúcar no Catálogo Eletrônico de Padronização disponibilizado em https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados. Tão logo, no caso concreto, não havendo documentos de modelo padronizado para o objeto pretendido e nem tempo hábil para que fosse instituída nova padronização conforme prevê art. 5º da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, os padrões utilizados nesta contratação obedecem apenas catalogação de identificação de serviços/materiais (CATSER e CATMAT) do Governo Federal e não o Catálogo Eletrônico de Padronização, sendo o mencionado acima a justificativa para sua não utilização, conforme determina o art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11. Adequação orçamentária

12. Indicação do membro da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização contratual

Equipe de Planejamento das Contratações	Responsável pela fiscalização
PEDRO AUGUSTO COSTA E SILVA - CB AgeFPC/12º BI MTH	**FELIPE CAMPOS GAVA – 2º SGT AgeFPC/12º BI MTH**

10. Anexos

11. Responsável pela Formalização da Demanda

Belo Horizonte-MG, 14 de OUTUBRO de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO AUGUSTO COSTA E SILVA
Data: 27/10/2026 13:59:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE CAMPOS GAVA
Data: 09/11/2026 07:31:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nota de crédito	ND	Valor
2026NC000064	339030	R$ 3.500,00
2026NC000064	339039	R$ 9.200,00